GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

Edital de Dispensa de Licitação Nº 12/2021

O presente edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários para a apresentação de propostas para o fornecimento de solução corporativa integrada e gerenciável de Software de proteção Antivírus, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência deste edital. O procedimento de escolha do fornecedor será por dispensa de licitação, **nos termos do inciso II, do art 29 da Lei 13.303/2016 e do inciso II, do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.**

Esta contratação destina-se exclusivamente a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011. Serão inabilitadas as empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial.

1. DOS ITENS

1.1. Item 1: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução corporativa integrada e gerenciável de Software de proteção Antivírus, para a proteção dos dispositivos da CONTRATANTE, com instalação, configuração, suporte, operação assistida e transferência de conhecimento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. As demais especificações do item e condições de fornecimento serão conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DO PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **10:00 do dia 15/07/2021**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10:00 do dia 15/07/2021**.

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: **10:15 do dia 15/07/2021.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 882444

2.1. Todas as referências de tempos, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.2. Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo III deste edital**e em conformidade às exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

3.1.1. constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

3.1.2. estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3. ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

3.1.4. conter a descrição detalhada do objeto e do produto proposto, como marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando de sua entrega;

3.1.5. conter o valor unitário e total para o(s) item(ns) cotado(s), em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.1.6. conter prazo de entrega de 45 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme item 10.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.1.7. conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

3.1.8. conter prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;

3.1.9. apresentar prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

3.1.9.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

3.1.9.2. Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.9.3. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal (CND do GDF), para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;

3.1.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.1.10. A empresa proponente **deverá apresentar** ainda, conforme modelos constantes do **Anexo II deste edital**:

3.1.10.1. Aplicável na hipótese da proponente ser optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei. É dispensável esta declaração nos demais casos;

3.1.10.2. Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

3.1.10.3. Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

3.1.10.4. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

3.1.11. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem a execução de fornecimento de materiais da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, nos termos do item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. Caso o prazo de que trata o item 3.1.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.3. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada no subitem 3.1.9 deste edital caso as certidões estejam dentro do prazo de validade.

3.4. No ato de recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta "on-line", ficando a proponente obrigada a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

3.5.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.5.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.5.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF;

3.5.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

3.6. Os prazos de validade/garantia que trata o subitem 3.1.8 serão contados a partir da data de recebimento do material/execução dos serviços e ateste da Nota Fiscal pelo METRÔ-DF.

4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. As licenças deverão ser entregues numa única parcela, no quantitativo total dos itens, após a assinatura do contrato.

4.2. Demais condições para recebimento do objeto estão disciplinados no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Após a convocação no sistema pelo Coordenador da dispensa de licitação, a proponente deverá anexar ao sistema Licitações-e sua proposta e demais documentos que porventura lhe sejam solicitados, de forma a comprovar o cumprimento às exigências contidas deste edital. Adicionalmente, os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@metro.df.gov.br.

5.2. **A(s) proposta(s) será(ão) avaliada(s) pela Gerência de Licitações - AGLIC, juntamente com a área técnica, caso necessário, e analisará aquela(s) mais vantajosa(s) para o METRÔ-DF.**

5.3. Havendo a necessidade de diligência, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo a ser

estabelecido, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

5.4. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.5. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas.

5.6. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **menor preço por lote,** entre os participantes que atenderem a todas as exigências do presente edital.

5.7. **O valor estimado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas**, após a disputa de lances, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF e constituirão referencial máximo para a admissibilidade da proposta.

5.8. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme:

5.8.1. Disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, conforme descrito no Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF;

5.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.8.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.8.4. Sorteio.

5.9. O METRÔ-DF poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

5.10. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Companhia entender necessário.

5.11. Acatando a(s) proposta(s) que ofereça(m) o(s) menor(es) preço(s) global(is) do(s) item(ns)/lote(s) e demais condições para sua aceitação, esta Companhia procederá a contratação, que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas, além daquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2. O METRÔ-DF efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

6.4. Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os documentos, em vias originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

6.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade;

6.4.3. A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito, de Negativa.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 3 ou 3-A, a partir de 1º de abril de 2014, conforme dispõe a Portaria 403/2009, com redação dada pela Portaria nº 259/2013.

6.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo ao fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - Metrô-DF, o proponente/adjudicatário que:

7.1.1. Participar de licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

7.1.2. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

7.1.4. Não manter sua proposta;

7.1.5. Não celebrar o contrato, se for o caso, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da escolha do fornecedor, mesmo após o encerramento da fase

de lances.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, nos termos da Lei nº 13.303/2016, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3.4. As sanções previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.3 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 7.3.2.

7.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

7.4. As sanções previstas no subitem 7.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

7.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

7.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

7.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

7.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

7.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

7.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 7.6.2 e 7.63;

7.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

7.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.6.7. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.6.8. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 7.6.1 deste artigo, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

7.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

7.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao proponente ou contratado de acordo com o seguinte:

7.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

7.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

7.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o proponente, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o proponente e/ou contratado:

7.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

7.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

7.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

7.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

7.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

7.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

7.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que

trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 7.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

7.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

7.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

7.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na sede da contratante, dentro do prazo fixado para o entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8.4. O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

8.5. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

8.6. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

8.7. Outras situações não previstas neste edital serão decididas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

8.8. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes Anexos:

8.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.8.2. Anexo II - Modelos de Declarações;

8.8.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

8.8.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

8.8.5. Anexo V - Matriz de Riscos.

8.9. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nos telefone: 3353-7158 / 3353-7112 / 3353-7146 ou no endereço informado no item 5.2 deste edital.

8.10. A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Lei 12.846/2013.

8.11. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital e seus anexos, se esgotadas as vias amigáveis.

8.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 07 de julho de 2021.

Felipe Silva Botelho

Gerente de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SILVA BOTELHO - Matr.0003285-9**, **Gerente de Licitações**, em 07/07/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **65387193** código CRC= **2172B012**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para o fornecimento de solução corporativa integrada e gerenciável de Software de proteção Antivírus

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução corporativa integrada e gerenciável de Software de proteção Antivírus, para a proteção dos dispositivos da CONTRATANTE, com instalação, configuração, suporte, operação assistida e transferência de conhecimento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Ao longo dos anos o Metrô DF, doravante denominada CONTRATANTE, tem investido em recursos de tecnologia da informação e comunicação, de forma a assegurar o desempenho de suas atividades institucionais, possibilitando o tratamento e segurança de um grande e variado volume de informações em constante crescimento e com complexas integrações sistêmicas;

2.2. A evolução da complexidade das demandas e soluções inerentes às atividades institucionais, decorrentes do desafio de Gestão do Ambiente de TIC exercido pela TIN exige uma adequação e constante atualização das medidas que busquem proteger e assegurar a segurança, bem como a qualidade e o desempenho dos serviços prestados, sempre de forma contínua e interrupta;

2.3. De acordo com a norma internacional ISO IEC 27001, que trata da certificação para Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e apresenta entre seus conceitos fundamentais os três pilares básicos da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, é necessário que a Superintendência de Tecnologia da informação, responsável pela tecnologia da informação e comunicação do Metrô DF, no exercício de suas atribuições institucionais, promova e mantenha ações que permitam identificar, analisar e qualificar riscos que possam comprometer as informações que trafegam e que são acessadas por seus usuários finais;

2.4. Em decorrência disso, é fundamental a definição de estratégias que unifiquem os propósitos desses pilares da Segurança da informação. Dentre as medidas de segurança que garantem a proteção e a preservação das informações da Instituição, destaca-se a utilização de uma ferramenta de detecção e de prevenção de contaminações ou ataques de programas maliciosos, como vírus e *malwares* em geral, que possam vir a comprometer os dados e informações do negócio;

2.5. Uma solução de proteção de dispositivos, como estações de trabalho e servidores de rede, é uma solução de combate à vírus e *malwares*, com definições de políticas, regras de segurança e tarefas que permitem uma gestão centralizada, com instalação e atualização de vacinas de forma automatizada com proteção abrangente em vários tipos de dispositivos e computadores e com um controle e visão gerencial unificados por meio de relatórios e notificações em tempo real;

2.6. Tal solução de proteção permite manter todo o ambiente computacional protegido contra contaminações por vírus provenientes de mídias removíveis como *pendrives* ou discos rígidos portáteis, pelo recebimento de mensagens de correio eletrônico, através de acessos às estações de

trabalho, à internet e acesso por meio de notebooks e outros dispositivos móveis similares e contaminados por vírus.

2.7. A solução de antivírus corporativo atual adotada é composta de uma *dashboard* centralizada e *software* de proteção antivírus instalado nas estações de trabalho e servidores do ambiente de Tecnologia da Informação do Metrô DF;

2.8. Apesar do Metrô DF ter em seu ambiente de Tecnologia da Informação solução de antivírus atualmente instalada, o contrato garantia de atualização contínua (vacinas) e suporte técnico especializado está vencido, impossibilitando a rotina de atualizações completas das políticas de segurança, vacinas e software de gerenciamento, assim como o upgrade de toda a solução, já disponibilizada no mercado com novas funções e políticas.

2.9. Sem o upgrade da versão da solução, a atualização das políticas e vacinas contra os novos vírus e *malwares* ficam obsoletas, não garantindo cobertura completa da solução, além de deixar descobertos os serviços de suporte especializado. Torna-se essencial os serviços de suporte e atualização das licenças, com acesso às atualizações diárias de vacinas, às atuais versões do produto e aos novos módulos, quando da ocorrência de falhas de ataques, infecções e comprometimento no funcionamento da solução e seus componentes;

3. PREVISÃO NO PDTI

3.1. Esse instrumento guarda observância ao Plano Diretor de Tecnologia da informação, conforme disposto no quadro abaixo:

PDTI			
ID	**Necessidade (Problema/Oportunidade)**	**Fonte**	**Prioridade**
DESENV-4	Sistema de mitigação de *malwares* e afins (Segurança da Informação) – Licenças	Princípios e Diretrizes (P56, D10), Análise SWOT	1
Meta	**Descrição da Meta**	**Ação**	
M1	Adquirir solução para proteção contra Vírus de Redes e ataques	A1 – Adquirir licença de uso de software antivírus para rede e estações	

3.2. Cabe salientar que a referida análise e elaboração desse instrumento não afasta a apreciação da consultoria jurídica da Procuradoria Jurídica do Metrô DF.

4. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os serviços serão realizados conforme especificações contidas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE

		LICENÇAS
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução corporativa integrada e gerenciável de Software de proteção Antivírus, com instalação, configuração, suporte, operação assistida e transferência de conhecimento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.	700 (setecentas)

4.2. Conforme detalhado na tabela acima, busca-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução corporativa integrada e gerenciável de Software de proteção Antivírus, para a proteção dos dispositivos do Metrô DF, com instalação, configuração, suporte, operação assistida e transferência de conhecimento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para instalação nas estações de trabalho dos usuários e nos servidores de rede pertencentes ao parque tecnológico da CONTRATANTE;

4.3. Para atender as necessidades da CONTRATANTE, será preciso adquirir o quantitativo de 700 (setecentas) licenças. Esse quantitativo se justifica pela necessidade de atender a todos os computadores dos tipos desktop e servidores atualmente em operação no ambiente computacional da Empresa. Tal contratação é indispensável, portanto, para a continuidade da proteção do ambiente computacional, assegurando medidas de gerenciamento mínimo de riscos de incidente de segurança da informação;

4.4. O fornecimento da solução deve ser provido por meio da implantação de tecnologia que possua capacidade de gerenciar de forma centralizada os clientes instalados nos servidores de rede da CONTRATANTE e nas estações de trabalho dos usuários, utilizando-se de licença de *software* com função de Antivírus, *Antispyware*, *Firewall*, Controle de Dispositivos, Controle de Aplicativos, *Anti-Exploits*, dentre outras.

4.5. As licenças que serão ativadas nos servidores de gerência da solução deverão ter no mínimo dois nós em balanceamento de carga e caso isso não seja possível, cada um dos componentes deve ser licenciado para que as funcionalidades permaneçam ativas no caso de indisponibilidade de um dos nós;

4.6. A solução que suportará os serviços deve ainda ser implantada no *Data Center* da CONTRATANTE. Ainda neste contexto de gerência centralizada a implantação dos serviços deve contemplar a desinstalação completa de quaisquer soluções similares atualmente existentes nas estações de trabalho do ambiente de TIC.

4.7. Em suma, os serviços devem ser entregues de modo a prover segurança na camada de usuário, mitigando riscos capazes de impactar a produtividade dos colaboradores do Metrô DF e degradar o desempenho dos sistemas e redes corporativas, sendo que o conjunto dos requisitos especificados podem ser atendidos por meio de outros equipamentos e softwares.

4.8. **A solução com função de proteção nas estações de trabalho dos usuários e nos servidores de rede que será implantada deve suportar aos seguintes requisitos mínimos:**

4.8.1. Possuir uma única console de gerenciamento para gestão e configurações do antivírus, *antispyware, firewall*, detecção de intrusão, controle de dispositivos, controle de aplicativos e *anti-exploits;*

4.8.2. A solução deverá ter a capacidade de remoção do atual antivírus instalado e ser capaz de instalar de forma remota o agente do antivírus pela console de gerenciamento, e caso não tenha a capacidade de realização a remoção completa, a contratada deverá remover a atual solução utilizando *scripts*, *softwares* de terceiros, ou mesmo de forma manual;

4.8.3. O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades:

4.8.3.1. Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas;

4.8.3.2. Módulos para estações físicas, *notebooks* e servidores;

4.8.3.3. Módulo para ambientes virtualizados e datacenters;

4.8.3.4. Módulo para dispositivos móveis no mínimo para *tablets* e *smarthpone*s com sistema operacional iOS e *Android*;

4.8.3.5. Oferecer proteção por base de assinaturas (vacinas);

4.8.3.6. Utilizar o conceito de análise comportamental, heurística e *machine learning* para combate e ações contra possíveis *malwares*;

4.8.3.7. Oferecer tecnologia que evite a exploração de vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (*anti-exploit*);

4.8.3.8. Oferecer tecnologia nativa e específica no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados, do tipo *ransomware*;

4.8.3.9. Oferecer inventário de *softwares*;

4.8.3.10. Oferecer controle de aplicativos;

4.8.3.11. Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção.

CONSOLE DE GERENCIAMENTO

4.8.3.12. **INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

a) Permitir instalação de console local (*on-premise*) com banco de dados local ou instalação em nuvem (*cloud*) com banco de dados também em nuvem;

b) Para a opção de console local de ser fornecido como um *appliance* virtual ou executável para instalação em servidores Windows ou Linux, suportando no mínimo as seguintes plataformas de virtualização:

I - Microsoft Hyper-V;

II - VMWare vSphere;

III - Citrix XenServer; XenDesktop, VDI-in-a-Box;

IV - Oracle VM;

V - Red hat Enterprise Virtualization;

VI - Kernel-based Virtual Machine ou KVM.

c) Deverá ser fornecida com base de dados embarcada na solução ou com possibilidade de utilização de banco de dados externo SQL ou Oracle, sem custos de licenciamento adicionais para ativação;

d) Deve permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento para os ambientes virtuais citados mencionados nos subitens do item 3.8.3.12 desse Termo de Referência;

e) O mecanismo de varredura deverá estar disponível para download separadamente;

f) A solução deverá permitir a inclusão de um módulo de balanceamento para casos em que vários servidores tenham a mesma função (para alta disponibilidade, recuperação de desastres, performance, dentre outras necessidades);

g) Deve ser totalmente em português.

4.8.3.13. **REQUISITOS GERAIS**

a) A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações:

I - Nome;

II - IP;

III - Sistema operacional;

IV - Política aplicada.

b) A console de gerenciamento deverá incluir sessão de *log* com as seguintes informações:

I - *Login*;

II - Edição;

III - Criação;

IV - *Logout*.

c) Deve permitir que o administrador escolha qual o pacote será atualizado;

d) As notificações devem ser destacadas como item não lido e notificar o administrador por *e-mail*;

e) No mínimo enviar notificações para as seguintes ocorrências:

I - Problemas com licenças;

II - Alertas de surto de vírus;

III - Estações de trabalho e servidores desatualizados;

IV - Eventos de *antimalware*.

f) Deverá prover o acesso à console de gerenciamento pelo protocolo HTTPS;

g) Deverá permitir a importação de certificados digitais;

h) O gerenciamento deve ser baseado em "*portlets*" configuráveis com no mínimo as seguintes especificações:

I - Nome;

II - Tipo de relatório;

III - Alvo do relatório.

i) Deverá disponibilizar "*portlets*" para gerência e monitoramento de qualquer tipo de dispositivos, máquinas físicas, virtuais e dispositivos móveis;

j) O gerenciamento e a comunicação com dispositivos móveis deve ser feito de forma segura utilizando certificados digitais;

k) Para descoberta de rede e registro de inventário, deve possuir no mínimo as integrações:

I - Múltiplos domínios do *Active Directory;*

II - Múltiplos *VMWare vCenters;*

III - Múltiplos *Citrix Xen Servers;*

l) Possuir a possibilidade de definição de sincronização de tempo com o *Active Directory;*

m) Permitir a descoberta de rede para endpoints em grupo de trabalho;

n) Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros:

I - Nome;

II - Sistema operacional;

III - Endereço IP.

o) Possibilitar a instalação e desinstalação remota do antivírus;

p) Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;

q) Permitir configurar tarefas remotas e configuráveis de varredura (*scan*);

r) Permitir a reinicialização remota dos *endpoints* (servidores e estações);

s) Deve ser possível atribuir políticas para no mínimo os seguintes níveis:

I- Computador;

II - Máquina virtual;

III - Grupo de *endpoints* (servidores e estações de trabalho);

IV - Usuário do *Active Directory*;

V - Grupo do *Active Directory*.

t) Permitir a visualização das seguintes propriedade detalhada de objetos (endpoints) gerenciados:

I - Nome;

II - IP;

III - Sistema operacional;

IV - Grupo;

V - Política assinada;

VI - Último *status* de *malware*.

4.8.3.14. **POLÍTICAS**

a) Deve possuir um modelo\forma único(a) a ser aplicado para todos os *endpoint*s, sejam físicos ou virtuais;

b) Deve ser possível o envio de uma política única para configurar os agentes de antivírus instalados nos endpoints;

c) Deve permitir a configuração de funcionalidades como proteção do módulo de antimalware, escaneamento (scan), controle de acesso a rede, controle de aplicativos, controle de dispositivos, controle de acesso web, localização de dispositivo móveis, autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e endpoints em não conformidade.

4.8.3.15. **RELATÓRIOS**

a) Deverá apresentar as seguintes funcionalidades

I - Facilidade de usar e visualização simplificada;

II - Relatório para cada tipo de proteção disponível na solução;

III - Envio por e-mail para qualquer destinatário conforme agendamento;

IV - Configurar filtros de agendamento dos relatórios;

V - Registro com todas as instâncias de relatório agendados;

VI - Exportar o relatório nos formatos .PDF e/ou .CSV;

VII - Possibilidade de criar relatórios dinâmicos.

4.8.3.16. **GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS**

a) Deverá apresentas no mínimo as seguintes funcionalidades:

I - Administração baseada em regras;

II - Disponibilizar tipos de usuários pré-definidos como no mínimo:

- Administrador – Gerência completa da solução;
- Operador – Gerência dos serviços\módulos da solução;
- Monitor – Monitora e cria relatórios.

III - Deverá ser possível customizar um tipo de usuário para gerenciamento;

IV - Deverá permitir a integração de usuários com o *Active Directory* para autenticação na console de gerenciamento;

V - Registrar de forma detalhada todas as ações do usuário;

VI - Permitir pesquisas baseadas em ações do usuário e intervalos de tempo.

PROTEÇÃO PARA SERVIDORES E DATACENTERS

4.8.3.17. **AMBIENTES FÍSICOS**

a) Deverá proteger em tempo real e agendado os endpoints físicos em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac, em console local (on-premises) ou em console em nuvem (*cloud*);

b) Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Windows:

I - Windows Server 2019;

II - Windows Server 2016;

III - Windows Server 2012 R2;

IV - Windows Server 2012;

V - Windows Server 2008 R2;

VI - Windows Server 2003.

c) Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Linux:

I - Red Hat Enterprise Linux;

II - CentOS 5.6 ou superior;

III - Ubuntu 12.04 LTS ou superior;

IV - SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;

V - OpenSUSE 13 ou superior;

VI - Fedora 20 ou superior;

VII - Debian 8.0 ou superior.

4.8.3.18. **AMBIENTES VIRTUAIS**

a) Proteção de segurança para datacenters com suporte para Windows e Linux que atenda ambientes SDDC (Software Defined Data Center), hyperconvergência e nuvem híbrida, considerando ambientes híbridos e Multi-Cloud com console de gerenciamento e instalação centralizada e unificada, que atenda os servidores de virtualização e suas máquinas virtuais conectadas aos mesmos;

b) Deverá proteger em tempo real e agendado os endpoints virtuais em qualquer plataforma de

sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac, em console local (*on-premises*) ou console em nuvem (*cloud*);

c) O produto deverá oferecer agente para virtualização dos seguintes produtos:

I - Microsoft Hyper-V;

II - VMware ESXi;

III - Citrix Xen Server;

IV - Nutanix;

V - Red Hat Virtualization;

VI - Oracle KVM;

VII - KVM.

d) Deverá ter os seguintes requisitos mínimos de sistema:

I - Plataformas de Virtualização:

- Microsoft Hyper-V Server 2008 R2 ou superior;
- VMware vSphere ESX 5.0 ou superior;
- VMware vCenter Server 4.1 ou superior;
- Citrix XenDesktop 5.0 ou superior;
- Xen Server 5.5 ou superior;
- Citrix VDI-in-a-Box 5;
- Nutanix Prism with AOS 5.5, 5.6;
- Nutanix Prism version 2018.01.31;
- Red Hat Enterprise Virtualization 3.0.;
- Oracle VM 3.0.

II - Sistemas operacionais para servidores:

- Windows Server 2019;
- Windows Server 2016;
- Windows Server 2012 R2;
- Windows Server 2012;
- Windows Server 2008 R2;
- Linux Red Hat Enterprise;
- CentOS 5.6 ou superior;
- Ubuntu 12.04 LTS ou superior;
- SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
- OpenSUSE 13 ou superior;
- Fedora 20 ou superior;
- Debian 8.0 ou superior.

e) Para plataforma de virtualização com VMWare, deverá:

I - Ter a disponibilidade de ser integrado e oferecer o escaneamento sem instalar o agente nos endpoints virtuais;

II - A console de gerenciamento central da solução deverá ter a possibilidade de integrar com o VMWare VShield, VMWare NSX e com múltiplos vCenters:

4.8.3.19. **INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

a) Deverá permitir a customização da instalação dos agentes nos endpoints:

b) Deverá permitir a instalação do agente no endpoint no mínimo das seguintes maneiras:

I - Executar o pacote de antivírus diretamente nos endpoints;

II - Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web.

c) Deverá ser possível ter um relatório com os endpoints instalados e não instalados;

d) Deverá ter a capacidade de criar um único pacote independente se o sistema operacional for para 32 Bits ou 64 Bits;

e) Deverá permitir a criação de grupos e subgrupos para mover os endpoints;

f) O agente utilizado deve ser único para todas as funcionalidades e módulos de proteção da solução, sem a necessidade de instalação de novos softwares e agentes complementares no endpoint.

4.8.3.20. **REQUISITOS GERAIS**

a) Deverá ter métodos de detecção de vírus, *spyware*, *rootkits* e outros mecanismos de segurança;

b) Deverá permitir atualizações de assinaturas de hora em hora;

c) Deverá permitir a configuração do *scan* do antivírus do cliente como:

- Scan local;
- Scan local/remoto;
- Scan remoto.

d) Deverá reportar o estado atual dos endpoints virtuais no mínimo, protegido/desprotegido;

e) Deverá fazer escaneamento em tempo real e automático;

f) Deverá ser possível configurar filtros para não escanear arquivos por tamanho ou por tipo de extensão;

g) Deverá possuir escaneamento baseado em análise heurística;

h) Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem scaneadas;

i) Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:

I - Baseada em assinaturas;

II - Baseada em heurística;

III - Baseada em monitoramento contínuo de processos;

j) Deverá permitir a execução de escaneamento remoto nos endpoints (disponível para sistemas Windows e Linux) de forma simples e não requerer reinicialização dos endpoints virtuais;

k) Deve ser possível incorporar o escaneamento remoto em modelos e imagens VDI (Virtual Desktop) para minimizar a sobrecarga de gerenciamento;

l) Deverá estabelecer conexão com um servidor de segurança autorizado, permitindo acesso local ao sistema de arquivos, registro, memória e processos, realizando dessa forma o escaneamento de ameaças de forma remota, analisando somente os metadados dos endpoints;

m) Deverá prover alternativa de conexão para outros servidores de segurança disponíveis em caso de tempo de resposta lento ou indisponibilidade súbita, permitindo um balanceamento de carga para otimizar performance e prover alta disponibilidade;

n) Deve permitir utilizar o motor de varredura local, no servidor de segurança ou em nuvem afim de aumentar o desempenho do endpoint quando o mesmo estiver com o processo de escaneamento em execução.

o) Permitir gerenciar localmente no endpoint, a desinfecção, a quarentena e o bloqueio de processos;

p) Deverá manter no endpoint gerenciado, cache local de itens analisados para ganhos de desempenho.

4.8.3.21. **QUARENTENA**

a) Deverá permitir restauração remota, com configuração de localidade e deleção;

b) Criação e exclusão para arquivos restaurados;

c) Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus do fabricante;

d) Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos nas configurações da solução;

e) Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino desejável;

f) Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;

g) Deverá permitir escanear a quarentena após a atualização de assinaturas.

4.8.3.22. **CONTROLE DE DISPOSITIVOS**

a) Deverá ser possível a ativação do módulo de controle de dispositivos no agente instalados nos endpoints pela console de gerenciamento;

b) No módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:

I - Bluetooth;

II - CDROM/DVDROM;

III - IEEE 1284.4;

III - IEEE 1394;

IV - Windows Portable;

V - Adaptadores de Rede;

VI - Adaptadores de rede Wireless;

VII - Discos Externos.

c) Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:

I - CD/DVD;

II - Discos Externos;

III - Pen-Drivers.

d) Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;

e) Deverá permitir regras de exclusão.

4.8.3.23. **CONTROLE DE APLICATIVOS**

a) Deverá prover inventário dos *softwares* instalados nos endpoints;

b) Deverá possibilitar a criação de grupos de aplicativos baseado no inventário de *software*, para definição de aplicativos confiáveis e não confiáveis;

c) Deverá ter mecanismo de *whitelist* e *blacklist* das aplicações instaladas;

d) Deverá possibilitar o bloqueio de aplicações com base no nome do processo, caminho do executável e *hash*.

4.8.3.24. **SEGURANÇA CONTRA RANSOMWARES**

a) Deve dispor de tecnologia para proteção contra *malware* do tipo *ransomware* não baseada exclusivamente na detecção por assinaturas;

b) Deve bloquear a criptografia de arquivos em recursos compartilhados a partir de um processo malicioso, inclusive, que esteja sendo executado remotamente a partir de outro endpoint;

c) Deve monitorar pastas compartilhadas, rastreando o estado dos arquivos armazenados e os protegendo;

d) Na detecção de atividade maliciosa de criptografia por malware do tipo ransomware, a solução deve interromper o processo de criptografia e restaurar os arquivos ao seu estado original, impedindo a perda de dados corporativos.

PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO

4.8.3.25. **AMBIENTES FÍSICOS E VIRTUAIS**

a) Deverá proteger em tempo real e agendado os endpoints físicos em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac, em console local (on-premises) ou console em nuvem (cloud);

b) Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Windows:

I - Windows 10;

II - Windows 8.1;

III - Windows 8;

IV - Windows 7;

Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais Linux:

I - Red Hat Enterprise Linux;

II - CentOS 5.6 ou superior;

III - Ubuntu 12.04 LTS ou superior;

IV - SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;

V - OpenSUSE 13 ou superior;

VI - Fedora 20 ou superior;

VII - Debian 8.0 ou superior.

4.8.3.26. **INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

a) Deverá permitir a customização da instalação dos agentes nos endpoints;

b) Deverá permitir a instalação customizada do antivírus com no mínimo:

I - Instalar o antivírus sem o controle de acesso a internet; (Windows Desktop);

II - Instalar o antivírus sem o módulo de firewall; (Windows Desktop).

c) Permitir a instalação do agente no endpoint no mínimo das seguintes maneiras:

I - Executar o pacote de antivírus diretamente na estação de trabalho;

II - Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web.

d) Deverá ser possível ter um relatório com os endpoints instalados e não instalados;

e) Ter a capacidade de criar um único pacote independente se o sistema operacional for para 32 Bits ou 64 Bits;

f) Deverá permitir a criação de grupos e subgrupos para mover os endpoints;

g) O agente utilizado deve ser único para todas as funcionalidades e módulos de proteção da solução, sem a necessidade de instalação de novos softwares e agentes complementares no endpoint.

4.8.3.27. **REQUISITOS GERAIS**

a) Deverá ter métodos de detecção de vírus, spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;

b) Deverá permitir atualizações de assinatura de hora em hora;

c) Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente como:

I - Scan local;

II - Scan local/remoto;

III - Scan remoto.

d) Deverá reportar o estado atual dos endpoints virtuais no mínimo, protegido/desprotegido;

e) Deverá fazer escaneamento em tempo real e automático;

f) Deverá ser possível configurar filtros para não escanear arquivos por tamanho ou por tipo de extensão;

g) Deverá possuir escaneamento baseado em análise heurística;

h) Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem scaneadas;

i) Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:

I - Baseada em assinaturas;

II - Baseada em heurística;

III - Baseada em monitoramento contínuo de processos;

j) Deverá permitir a execução de escaneamento remoto nos endpoints (disponível para sistemas Windows e Linux) de forma simples e não requerer reinicialização dos endpoints virtuais;

k) Deve ser possível incorporar o escaneamento remoto em modelos e imagens VDI (Virtual Desktop) para minimizar a sobrecarga de gerenciamento;

l) Deverá estabelecer conexão com um servidor de segurança autorizado, permitindo acesso local ao sistema de arquivos, registro, memória e processos, realizando dessa forma o escaneamento de ameaças de forma remota, analisando somente os metadados dos endpoints;

m) Deverá prover alternativa de conexão para outros servidores de segurança disponíveis em caso de tempo de resposta lento ou indisponibilidade súbita, permitindo um balanceamento de carga para otimizar performance e prover alta disponibilidade;

n) Deve permitir utilizar o motor de varredura local, no servidor de segurança ou em nuvem afim de aumentar o desempenho do endpoint quando o mesmo estiver com o processo de escaneamento em execução.

o) Permitir gerenciar localmente no endpoint, a desinfecção, a quarentena e o bloqueio de processos;

p) Deverá manter no endpoint gerenciado, cache local de itens analisados para ganhos de desempenho.

q) Deverá ter a capacidade de escaneamento nos protocolos HTTP e SSL nos endpoints (estações de trabalho);

r) O agente do antivírus deverá ter o módulo de Antiphishing que deverá ter a opção de verificar links pesquisados com os sites de pesquisas Search Advisor nas estações de trabalho;

s) Deverá possuir módulo de firewall que poderá ou não ser instalado/desinstalado nos endpoints (estações de trabalho).

4.8.3.28. **QUARENTENA**

a) Deverá permitir restauração remota, com configuração de localidade e deleção;

b) Criação e exclusão para arquivos restaurados;

c) Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;

d) Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador;

e) Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;

f) Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;

g) Deverá permitir escanear a quarentena após a atualização de assinaturas.

4.8.3.29. **CONTROLE DE DISPOSITIVOS**

a) Deverá ser possível a ativação do módulo de controle de dispositivos no agente instalados nos endpoints pela console de gerenciamento;

b) No módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:

I - Bluetooth;

II - CDROM/DVDROM;

III - IEEE 1284.4;

IV - IEEE 1394;

V - Windows Portable;

VI - Adaptadores de Rede;

VII - Adaptadores de rede Wireless;

VIII - Discos Externos.

c) Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:

I - CD/DVD;

II - Discos Externos;

III - Pen-Drivers;

d) Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;

e) Deverá permitir regras de exclusão.

4.8.3.30. **CONTROLE DE APLICATIVOS**

a) Deverá prover inventário dos softwares instalados nos endpoints;

b) Possibilitar a criação de grupos de aplicativos baseado no inventário de software, para definição de aplicativos confiáveis e não confiáveis;

c) Deverá ter mecanismo de *whitelist* e *blacklis*t das aplicações instaladas;

d) Possibilitar o bloqueio de aplicações com base no nome do processo, caminho do executável e hash.

4.8.3.31. **SEGURANÇA CONTRA RANSOMWARES**

a) Deve dispor de tecnologia para proteção contra *malware* do tipo *ransomware* não baseada exclusivamente na detecção por assinaturas;

b) Deve bloquear a criptografia de arquivos em recursos compartilhados a partir de um processo malicioso, inclusive, que esteja sendo executado remotamente a partir de outro endpoint;

c) Deve monitorar pastas compartilhadas, rastreando o estado dos arquivos armazenados e os protegendo;

d) Na detecção de atividade maliciosa de criptografia por *malware* do tipo *ransomware*, a solução deve interromper o processo de criptografia e restaurar os arquivos ao seu estado original, impedindo a perda de dados corporativos.

PROTEÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

4.8.3.32. **REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA OPERACIONAL**

I - Android 4.03 ou superior

II - IOS 8.0 ou superior

4.8.3.33. **RECURSOS**

a) Permitir atribuir dispositivo com usuário do Active Directory;

b) A ativação do dispositivo da console de gerenciamento deverá ser através de um QR code;

c) Os pacotes de instalação devem estar disponíveis nas lojas dos respectivos sistemas operacionais;

d) Deverá permitir no mínimo as seguintes ações:

I - Impor bloqueio de tela e autenticação;

II - Desbloquear o dispositivo;

III - Restaurar as configurações de fábrica;

IV - Localizar o Dispositivo;

V - Análise de dispositivos para o sistema operacional Android;

VI - Criptografia de memória do dispositivo para o sistema operacional Android.

4.8.3.34. **CONFIGURAÇÕES DE SEGURANÇA**

a) Caso o dispositivo não esteja em conformidade com as políticas estabelecidas deverá ser possível as ações abaixo:

I - Ignorar;

II - Bloquear acesso;

III - Bloquear o dispositivo;

IV - Restaurar as configurações de fábrica;

V - Remover o dispositivo da console de gerenciamento.

b) Deverá permitir o uso de senha. A senha pode ser configurada conforme necessidade do administrador com no mínimo os seguintes recursos:

I - Senha simples ou complexa;

II - Números e caracteres;

III - Comprimento mínimo;

IV - Caracteres especiais mínimos;

V - Período de expiração da senha;

VI - Definir restrição de reutilização de senha;

VII - Definir o número de tentativas de entradas de senha incorretas;

VIII - Período de bloqueio do dispositivo.

5. ENQUADRAMENTO (NATUREZA) DO OBJETO

5.1. A presente contratação trata-se de serviço comum, conforme disposto no Art. 19 da Lei nº 10.520/02, visto que os diversos modelos que auxiliam a disciplina de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação fornecem elementos padronizados de desempenho e qualidade, amplamente conhecidos e utilizados por fornecedores e consumidores dos serviços de desenvolvimento de software.

5.2. Constitui serviço continuado (ou, excepcionalmente fornecimento continuo de bens), pois a interrupção pode comprometer a prosseguimento de suas atividades, além de a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual pela fornecedora, a ser prestada no prazo de ate 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, o percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.2. Seguro-garantia;

6.1.3. Fiança bancária

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses após o término contratual;

6.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento de bens será integral, conforme o disposto no Art.27 do Regulamento Interno

de Licitações e Contratos (RILC).

8. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

8.1. Os itens do objeto deverão ser licitados e adjudicados por LOTE, considerando a indivisibilidade dos mesmos, pois as soluções e os serviços são de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia;

8.2. O fornecimento de itens por meio de CONTRATADAS distintas trariam enormes riscos ao projeto. Um grande risco viria da necessidade contínua de comunicação entre os diferentes fornecedores o que, historicamente, não ocorre com fluidez muito menos de forma satisfatória, sendo a parte mais lesada o CONTRATANTE. Além disso, há a necessidade de ocorrer perfeita integração técnica entre os itens do objeto. Sendo assim, o fornecimento parcial dos itens por diferentes fornecedores traria não apenas maior complexidade, mas maiores custos de integração e riscos de uma execução inadequada;

8.3. A licitação por ITEM poderia causar prejuízo ao conjunto da licitação (questões técnicas) ou à economia de escala (questões econômicas), e tornaria inviável e prejudicial ao bom desempenho da solução, por se tratar de serviços complementares. Por outro lado, a contratação dessa solução por LOTE geraria benefícios como a redução do valor final do contrato. Além disso, esse modelo elimina o problema de ter de gerenciar múltiplos fornecedores para uma única solução.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A presente contração terá como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, respeitando-se os preços estimados por item;

9.2. Visando motivar a disputa por meio dos lances concorrentes, será adotado o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos decrescentes, conforme procedimento legal definido no Edital.

9.3. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

10. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

10.1. O recebimento dos itens que compõe a solução do objeto do certame deverá ser efetuado pela comissão de recebimento da CONTRATANTE;

10.2. A entrega se dará em duas etapas. A primeira consistirá no recebimento das licenças dos softwares que compõe o serviço, considerado como recebimento provisório diante da impossibilidade de atestar o funcionamento do *software*;

10.3. A segunda etapa ocorrerá após a instalação e configuração dos módulos contratados, quando será realizado o recebimento definitivo e início da prestação do serviço;

10.4. A CONTRATADA terá até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato para entrega, instalação e configuração do *software* e início da prestação dos serviços relativos ao objeto;

10.5. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de toda solução contratada para que o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO seja emitido pelo CONTRATANTE;

10.6. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

10.6.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega da solução do objeto que consiste em licenciamento dos softwares das ferramentas, para posterior verificação da conformidade, quantidade com as especificações técnicas e instalação, o qual será emitido o

respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

10.6.2. Definitivamente, depois de concluída a verificação de conformidade, quantidades e instalação de toda solução contratada, ocasião em que será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.7. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o objeto ser analisado e aprovado pelos membros das áreas responsáveis ou comissão designada pela autoridade competente do Metrô DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da do recebimento provisório;

10.8. A instalação deverá iniciar num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

11. DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF, Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília/DF;

11.2. Os produtos/serviços entregues devem estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

12. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

12.1. As licenças deverão ser entregues numa única parcela, no quantitativo total dos itens descritos nesse Termo de Referência;

12.2. Os serviços de Treinamento serão executados sob demanda.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Com a finalidade de garantir que as CONTRATADAS serão capazes de fornecer os objetos deste Termo de Referência, sua participação no certame está condicionada a comprovação de capacidade técnica;

13.2. Assim, as licitantes e/ou contratadas deverão apresentar pelo menos um atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido objeto compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência, juntamente com a documentação de habilitação necessária;

13.3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

13.4. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

13.5. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto a regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

13.6. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do atestado.

13.7. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis;

13.8. O CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta - corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário;

14.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante;

14.4. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado;

14.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006;

14.6. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado;

14.7. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

14.8. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

14.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.10. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.11. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

14.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

14.13. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

14.14. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados pro rata temporis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos nesse instrumento;

15.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, aplicando A CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5. Liquidar a empenho e efetuar a pagamento A CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

15.6. Comunicar A CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas como fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

15.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

15.8. Prever os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre as diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte) de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados que pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

15.9. Gerir e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de gestor ou comissão gestora designada, conforme Art. 202 do RILC;

15.10. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

15.11. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir as serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

15.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

15.13. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.

15.14. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.

15.15. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.

15.16. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas A CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.

15.17. Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.18. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência;

16.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto o CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato,

16.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual;

16.4. Responsabilizar-se integralmente pela equipe técnica com o objetivo de obter os melhores resultados advindos da prestação dos serviços contratados;

16.5. Substituir quando exigido, qualquer um dos técnicos designados para atendimento ao chamado, cuja qualificação não atenda ou seja prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados;

16.6. Preencher **Termo de Sigilo e responsabilidade**, na assinatura do contrato, no intuito de proteger a matriz de dados do CONTRATANTE bem como sua infraestrutura de recursos computacionais, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal em razão da execução dos serviços contratados;

16.7. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer vulnerabilidade de segurança que a ferrarnenta apresente, ou que venha a apresentar durante o ciclo de vida do contrato;

16.8. Aplicar *patches* corretivos de segurança, tão logo estejam disponíveis pela fabricante da solução, sempre em comum acordo e aceite da CONTRATANTE;

16.9. Responder pela reparação de danos causados por defeitos relativos aos serviços prestados;

16.10. Administrar todos os assuntos relativos aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

16.11. Manter seus profissionais trajados adequadamente para o ambiente de trabalho e portar crachá de identificação dentro do ambiente da CONTRATANTE;

16.12. Identificar quaisquer equipamentos de sua propriedade utilizados na boa prestação dos serviços contratados;

16.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

16.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

16.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

16.16. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

16.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

16.18. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

16.19. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

16.20. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

16.21. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais

ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

16.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

16.23. Instruir seus empregados quanto a obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

16.24. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

16.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme art. 147, inciso X, do RILC, e Art. 69, inciso IX, da lei 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis;

16.26. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

16.27. Atender as solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência;

16.28. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE;

16.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MP quanto a execução das atividades previstas;

16.30. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE;

16.31. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE;

16.32. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, as comprovações necessárias;

16.33. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos a aprovação da área de TI do CONTRATANTE;

16.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;

16.35. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo CONTRATANTE na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme de demandas ao longo do contrato;

16.36. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

16.37. Entregar ao CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas;

16.38. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação do CONTRATANTE.

17. DA GARANTIA, VALIDADE E SUPORTE

17.1. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão tem por finalidade garantir sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato;

17.2. O prazo de vigência da garantia e suporte técnico do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo;

17.3. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATANTE terá direito a atualização de versão de todos os *softwares* contratados;

17.4. Deverá ser disponibilizada central de atendimento telefônico da CONTRATADA, disponível durante vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, com atendimento em português, possibilitando a abertura de chamados técnicos, sem limite de quantidade de chamados;

17.5. O fabricante deverá disponibilizar site na internet incluindo pelo menos a relação de licenças de uso disponíveis, base de conhecimento, fórum de discussão, documentação técnica dos produtos ofertados, comunidades técnicas, abertura e acompanhamento do histórico de chamados, sem limite de quantidade, *download* de produtos, atualizações e correções.

18. DA INSTALAÇÃO

18.1. Entende-se como fase em que se dará a instalação e configuração dos produtos, ou seja, efetiva implantação do projeto especificado;

18.2. A instalação, configuração e testes dos produtos devem estar inclusos no custo do produto;

18.3. A implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;

18.4. A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto;

18.5. A CONTRATADA deverá apresentar um Projeto de Implantação com projeção do novo ambiente, cronograma, estrutura analítica, riscos e plano de reversão (*roolback*). O Projeto deverá ser aprovado na íntegra pela CONTRATANTE para posterior execução;

18.6. A implantação deverá ser na modalidade presencial, nas dependências físicas da CONTRATANTE;

18.7. Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante do CONTRATANTE participará e fará composição na equipe designada para as atividades.

19. DO TREINAMENTO

19.1. A capacitação deverá ser fornecida a no mínimo 04 (quatro) colaboradores da área de tecnologia da CONTRATANTE;

19.2. A capacitação deverá consistir em treinamento oficial em acordo com as políticas do fabricante da solução fornecida;

19.3. Deverá ser ministrado por instrutor certificado na solução e deverá fornecer, para todos os participantes, material didático oficial impresso ou eletrônico e em português;

19.4. O treinamento poderá ser realizado remotamente ou presencialmente e deverá possuir carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;

19.5. Após a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão para cada participante;

19.6. O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

20. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

20.1. O prazo de garantia das licenças da solução ofertada deverá ser de, no mínimo, 36 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite definitivo;

20.2. O atendimento deverá ser por meio de uma Central de Serviços a ser acionada por meio de ligação telefônica (0800), por e-mail ou por sistema de Service Desk disponível pela Internet, para abertura dos chamados técnicos;

20.3. Os chamados deverão ser atendidos por acesso remoto utilizando-se de softwares, atendimento via telefone, Internet ou presencialmente, a depender da criticidade do problema. Caso seja necessário e definido pela CONTRATANTE, o atendimento deverá ser fornecido presencialmente na modalidade on-site;

20.4. Para atendimento remoto pela Internet, deverão ser utilizados os protocolos HTTPS e/ou VPN;

20.5. A CONTRATADA deverá fornecer Central de Serviços para abertura de chamados técnicos disponível durante vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, com SLA para início e término do atendimento conforme níveis mínimos de serviços exigidos em acordo com a severidade de cada chamado técnico aberto, conforme especificado abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis
3	Serviços disponíveis com alertas, consulta de problemas ou dúvidas em geral

PRAZOS DE ATENDIMENTO				
MODALIDADE	PRAZOS (a partir da abertura do chamado)	NÍVEIS DE SEVERIDADE		
		1	2	3
Remota (telefone, e-mail ou Web)	Início do atendimento	1h	4h	24h
	Término do atendimento	12h	48h	72h
Presencial (on-site)	Início do atendimento	12h	48h	72h
	Término do atendimento	72h	5 dias	7 dias

20.6. A CONTRATADA, sendo fabricante ou não da solução ofertada, deverá disponibilizar um telefone de suporte técnico no Brasil e em Língua Portuguesa para que a CONTRATANTE obtenha suporte telefônico diretamente do fabricante se necessário, tantas e quantas vezes desejar durante a vigência das licenças.

21. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

21.1. A CONTRATADA deverá fazer manutenção preventiva e corretiva da solução no ambiente de TIC da CONTRATANTE, no mínimo, a cada 03 (três) meses;

21.2. A CONTRATADA deverá analisar a console de gerenciamento da solução, com revisão periódica das políticas aplicadas, objetivando aderência as boas práticas recomendadas pelo fabricante, respeitando-se especificidades do ambiente de TIC. As alterações da política poderão ser aplicadas após devida aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE;

21.3. A periodicidade da manutenção preventiva e corretiva poderá ser alterada pela CONTRATANTE após anuência da CONTRATADA;

21.4. A cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá entregar relatório com as atividades executadas, bem como o status operacional dos *endpoints* no ambiente da CONTRATADA, com dados quantitativos (números de *endpoints* agrupados por versão do software) e qualitativos (nível de aderência a política e as boas práticas recomendadas), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início da manutenção preventiva e corretiva;

21.5. O atendimento para execução da manutenção preventiva e corretiva da solução deverá ser realizado presencialmente nas dependências físicas da CONTRATANTE em dia e horário agendado em comum acordo entre as partes ou remotamente com a autorização da CONTRATANTE.

22. PLANO DE COMUNICAÇÃO

22.1. Serão adotados as seguintes mecanismos de comunicação:

22.1.1. *E-mail*;

22.1.2. Carta (Oficio);

22.1.3. Sistema de Chamados Técnicos da CONTRATADA (apenas para as serviços de suporte técnicos).

22.2. As comunicações formais serão sempre encaminhadas ao Preposto da CONTRATADA;

22.3. Os serviços previstos neste instrumento serão demandados por intermédio de Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE e serão única e exclusivamente dirigidas ao Preposto da CONTRATADA;

22.4. Para o serviço de suporte técnico, por *default*, a comunicação ocorrerá por intermédio de sistema web que deverá ser provido pela CONTRATADA. No entanto, a comunicação (atendimento) também poderá ocorrer por telefone ou *e-mail* que serão formalizados na iniciação contratual.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

23.1. É vedada no presente certame a participação de empresas consorciadas, haja vista que não há na legislação vigente que, dispõe sobre as licitações, qualquer imposição que trata da aceitabilidade de consórcio;

23.2. Nesse sentido, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, detém

liberdade de promover referida limitação, desde que o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade, tendo em vista que admitir consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica, correndo o risco de obter ao final um serviço sem unidade, o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração;

23.3. Não será permitida, para nenhum dos itens do presente certame, a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, haja vista que a concentração de serviços complementares e como mesmo contexto para um grupo de empresas pode gerar possíveis conflitos de interesses entre os fornecedores, dispersão do foco de atuação dos serviços contratados, diferenças na qualidade dos serviços, além de dificultar a gestão do contrato;

23.4. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

23.5. É proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem (formação de consórcio), a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato para a aquisição de materiais, equipamentos e/ou serviços constantes deste Termo de Referência, constituindo motivo para rescisão contratual conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (artigo 44, 180 e209);

23.6. A subcontratação não é permitida neste caso por se referir a aquisição de bem de consumo comum, não se tratando de necessidade de subcontratação compulsória ou qualquer outro fato relevante para a necessidade de subcontratação do tipo facultativa, conforme o RILC em seus artigos 209 a 214;

23.7. A formação de consórcio também não é permitida por este processo que tratar de aquisição de bem de consumo comum, de baixa complexidade e de fácil acesso no mercado. Também não se trata de aquisição de grande vulto. Ambas situações estão de acordo com o RILC em seu artigo 44.

24. DA REDUÇÃO DE CONTRATOS

24.1. Esta aquisição não é abrangida pelo Decreto nº 39.624, de 09/01/2019, que dispõe sobre a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres;

24.2. Tal aquisição, além de não possuir periodicidade contínua, é única e atende ao quantitativo estritamente necessário para o atendimento das demandas contidas neste processo, conforme as solicitações das áreas solicitantes, não havendo formação de estoque para futura disponibilização.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 e 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente as previstas no artigo 86 da Lei de Licitações e Contratos;

25.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

26. DA RESCISÃO

26.1. O Contrato/Nota de Empenho poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos;

26.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

26.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

26.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16;

27.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual;

27.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

27.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

27.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do Art. 81 da Lei 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

28. DA DESTINAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS /SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

28.1. A destinação de cada item deste Termo de Referência se encontra dentro dos limites propostos pelo Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011;

28.2. Desta forma, o item está compreendido nos parâmetros do Decreto supra e este Termo de Referência bem como a Planilha de Estimativa de Preços demonstram tal condição. Assim, é obrigatória a destinação do item às entidades preferenciais.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais

normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei;

29.2. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura Contrato ou envio de propostas o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

29.3. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

29.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII;

29.5. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

29.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa;

29.7. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas;

29.8. A CONTRATADA se obriga a firmar no envio de propostas a Declaração de Sustentabilidade Ambiental. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

30. DO GERENCIAMENTO

30.1. A gestão do contrato de fornecimentos dos serviços e/ou materiais será de responsabilidade da Tecnologia da Informação do Metrô-DF - TIN.

31. DA VIGÊNCIA

31.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, após o qual se iniciará a prestação dos serviços;

31.2. Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado obedecendo o estabelecido no art.71, da lei nº 13.303/16.

32. DO FORO

32.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

Elaborado	Conferido
Bruno Fontinele Mac Ginity Técnico em Informática	Victor Hugo Silva Campos Gerente de Infraestrutura de TI
De acordo	**Aprovado**
Armando Cesar Viana de Lima Chefe da Tecnologia da Informação	Handerson Cabral Ribeiro Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FONTINELE MAC GINITY - Matr.0002731-6**, **Técnico(a) em Informática**, em 19/05/2021, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SILVA CAMPOS - Matr.0002883-5**, **Gerente de Infraestrutura de TI**, em 16/06/2021, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO CESAR VIANA DE LIMA - Matr.0000383-2**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 17/06/2021, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HANDERSON CABRAL RIBEIRO - Matr.0003195-X**, **Diretor(a)-Presidente**, em 17/06/2021, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **62267481** código CRC= **9D70497D**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 3.1.10.1 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.10.2 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.10.3 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.10.4 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 09/06/2021, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **63455865** código CRC= **5C59ED4A**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL XX/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução corporativa integrada e gerenciável de Software de proteção Antivírus, para a proteção dos dispositivos da CONTRATANTE, com instalação, configuração, suporte, operação assistida e transferência de conhecimento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto da Dispensa de Licitação nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

LOTE	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de solução corporativa integrada e gerenciável de Software de proteção Antivírus, com instalação, configuração, suporte, operação assistida e transferência de conhecimento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.	700	LICENÇAS		

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):Até 45 (dias) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 09/06/2021, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **63455969** código CRC= **82293DCF**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de solução corporativa integrada e gerenciável de Software de proteção Antivírus, para a proteção dos dispositivos da CONTRATANTE, com instalação, configuração, suporte, operação assistida e transferência de conhecimento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação nº xx/202x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2021, Natureza de Despesa 33.90.40, Programa de Trabalho 26.126.8216.1471.2497 , fonte de recurso 220.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em

substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será nas estações de trabalho dos usuários e nos servidores de rede pertencentes ao parque tecnológico da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização

do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Participar de licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

11.1.4. Não manter sua proposta;

11.1.5. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.3.2.

11.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.4. A sanção prevista no subitem 11.3.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.6.2 e 11.6.3;

11.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de

Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária,

será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/16 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.7. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.8. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.9. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos

relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 09/06/2021, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **63456124** código CRC= **E818FAD5**.

ANÁLISE DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação.

Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.
- Riscos de gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

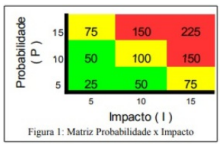


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MATRIZ DE RISCO

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/ Criticidade (I)	Nível de risco (P X I)	Parte Responsável	Consequência	Plano de Ação	Plano de Contingência
1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do Termo de abertura de aquisição	Baixo	Alto	Médio	TIN/PGINF	Atraso no processo de contratação	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação	Convocação de reunião extraordinária da equipe da TIN para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.
2	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo aquisição da contratação	Baixo	Alto	Médio	PGINF	A não realização do serviço e possibilidade de comprometimento dos equipamentos	Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento; Controle do andamento do processo por todas as áreas envolvidas, via SEI.	Tentar mitigar com a instalação de *softwares* gratuitos de antivírus
3	Planejamento da Contratação	Licitação deserta	Baixo	Alto	Médio	PGINF	1-Atraso na conclusão da contratação; 2-Não fornecimento do objeto.	1- Análise mercadológica prévia ao lançamento da licitação. 2- Reexame de documentos durante o planejamento da contratação 3- O gestor responsável deverá realizar análise crítica dos preços encontrados na pesquisa, bem como do valor de referência, a fim de verificar se os mesmos se apresentam de forma homogênea e estão condizentes com o mercado. 4- Pesquisa em contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública.	Tentar mitigar com a instalação de *softwares* gratuitos de antivírus
4	Planejamento da Contratação	Indisponibilidade do recurso	Médio	Alto	Alto	PGINF	1- Atraso na conclusão da compra 2- Não fornecimento dos bens 3- Cancelamento do processo licitatório e judicialização	1-TR/Edital bem embasado, dentro dos preceitos legais e condizente com o mercado. 2- Conduzir a licitação de forma transparente. 3- Evitar o excesso de formalismo no julgamento das propostas. 4- Realizar diligências quando necessário.	Tentar mitigar com a instalação de *softwares* gratuitos de antivírus
5	Planejamento da Contratação	Fornecedores não responderem às solicitações de cotação	Médio	Médio	Médio	PGINF	1- licitação deserta 2- necessidade de nova contratação 3- atraso no fornecimento da demanda	1- A especificação técnica do objeto deverá ser precisa, suficiente, sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição 2- Unidade demandante deverá rever ou justificar as exigências técnicas que restringem a competitividade.	Tentar mitigar com a instalação de *softwares* gratuitos de antivírus
6	Planejamento da Contratação	Superdimensionamento no quantitativo	Baixo	Alto	Médio	PGINF	Desperdício de itens adquiridos em excesso e de recursos	1- Estudo técnico prévio de demanda. 2- Revisão do o Estudo Técnico Preliminar e/ou da justificativa da quantidade demandada que embase o pedido de compras. Caso necessário, deverá ser feita a retificação das quantidades adequadas à necessidade da unidade demandante.	Revisão constante do escopo
7	Planejamento da Contratação	Subdimensionamento do quantitativo	Baixo	Alto	Médio	PGINF	1- Retrabalho 2- Necessidade de nova licitação para atender a demanda	1- Estudo técnico prévio de demanda. 2- Revisão do o Estudo Técnico Preliminar e/ou da justificativa da quantidade demandada que embase o pedido de compras. Caso necessário, deverá ser feita a retificação das quantidades adequadas à necessidade da unidade demandante. 3- Providenciar nova solicitação de licitação ou aditivos ao contrato com acréscimo de quantidade.	Revisão constante do escopo

8	Licitação	Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor	Baixo	Alto	Médio	PGINF/ARCO	1- Produtos/Bens com qualidade inferior 2- Produtos/bens fora do especificado	1- Maior detalhamento do item 2- coleta de amostra prévia 3- conferência dos itens no momento da entrega 4- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO, de forma precisa, suficiente, sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. 5- Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que ser obrigatório o acréscimo da expressão ou similar ou de melhor qualidade.	Realizar mudanças necessárias
9	Licitação	Falência, insolvência da empresa contratada	Baixo	Alto	Médio	PGINF/ARCO	1- Não entrega do objeto contratado 2- Necessidade de deflagrar novo processo de contratação 3- Possível agravamento nas medidas de prevenção	1- Análise do último balanço da companhia 2- levantamento prévio de ocorrência de atraso ou não entrega pela empresa. 3- Exigir a qualificação econômico-financeiro do licitante.	1- Tentar mitigar com a instalação de *softweres* gratuitos de antivírus 2- Abrir novo processo de contratação
10	Licitação	Licitação impugnada	Baixo	Alto	Médio	PGINF/ARCO	Não realização da aquisição	Revisão da documentação, Termo de Referência, questões jurídicas e contratuais antes de publicar o edital. Revisão das questões polêmicas e avaliação de sugestões de melhorias. Justificar tecnicamente e financeiramente a necessidade da compra	Realizar ajustes, publicar novo edital
11	Licitação	Cotação de preço abaixo do mercado	Médio	Alto	Alto	PGINF/ARCO	Não realização da Contratação	Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de cotação de preços. Realizar cotação usando Banco de Preços.	Realizar nova cotação de preço usando banco de preços e outro método de pesquisa de preço conforme decreto nº 36.220, de 30 de dezembro de 2014. Realizar ajustes no Termo de Referência. Publicar novo edital
12	Execução Contratual	Questionamentos por órgãos de controle	Médio	Alto	Alto	PGINF	1- responsabilização dos gestores/ agentes públicos 2- Multa	1- Atendimento ao RILC 2- motivação robusta da contratação	Responder questionamentos no prazo e consulta ao jurídico se necessário.
13	Execução Contratual	Mudanças no ambiente interno ou nas necessidades da área	Médio	Alto	Alto	PGINF	Questionamentos sobre aquisição	1- Controle rígido do serviço adquirido 2- Estimar da melhor maneira possível os parâmetros e suas necessidades.	Elaborar termo aditivo para incluir mudanças.
14	Execução Contratual	Atraso na entrega do Serviço contratado	Baixo	Médio	Baixo	PGINF	Atraso na entrega do Serviço	Previsão de inclusão no TR de sanções por atraso não justificado por parte da empresa contratada. Vincular o pagamento a entrega do serviço.	Aplicar sanções
15	Execução Contratual	Não entrega do Serviço contratado	Baixo	Alto	Médio	PGINF	Não entrega dos serviços	Previsão de inclusão no TR de sanções pela não entrega do objeto por parte da empresa contratada.	Aplicar sanções e realizar nova contratação do objeto
16	Execução Contratual	Entrega com qualidade inferior à exigida	Médio	Médio	Médio	PGINF	Equipamentos sem funcionar ou funcionando de forma insatisfatória	Realizar recusa do equipamento após recebimento provisório.	Solicitar novo conserto no prazo do TR e caso a empresa não realize, aplicar sanções

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SILVA CAMPOS - Matr.0002883-5**, **Gerente de Infraestrutura de TI**, em 06/05/2021, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FONTINELE MAC GINITY - Matr.0002731-6**, **Técnico(a) em Informática**, em 07/05/2021, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **57524476** código CRC= **89137A17**.